



PARECER Nº **0108/2024**  
PROCESSO Nº **534/2024** PROTOCOLO Nº **1847/2024**  
EMENTA: **Projeto de Resolução (PR) nº 116/2024**  
PROPOSIÇÃO: “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao ilustríssimo Senhor Leandro Adonis Lima Payão Bassan.”  
AUTORIA: Deputado MAX RUSSI.

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **Projeto de Resolução (PR) n.º 116/2024**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao ilustríssimo Senhor **LEANDRO ADONIS LIMA PAYÃO BASSAN**”, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2023), conforme descrito abaixo:

- Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao ilustríssimo Senhor Leandro Adonis Lima Payão Bassan.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 12/03/2024, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 07.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26,



XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do  
Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao ilustríssimo Senhor Leandro Adonis Lima Payão Bassan, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

**I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;**

**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).**

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”



§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 002/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

**II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;**

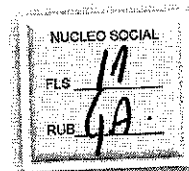
III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Por meio do presente resolução, pretendemos conceder este honroso Título de Cidadão Mato-Grossense ao ilustre senhor Leandro Adonis Lima Payão Bassan. Leandro Adonis nasceu na cidade de São Paulo/SP no dia 30 de agosto de 1967. É filho de Cezar Francisco Bassan (in memoriam) e Zeolandia Lima Bassan, casado com a senhora Maria Aparecida de Moraes Garcia e pai de três filhas: Annie Emmanuly Vendruscolo Bassan, Rafaelly Vendruscolo Bassan e Stella de Moraes Bassan. O homenageado é Técnico em Contabilidade pelo Colégio Ytrio Corrêa, no município de Alto garças, além de ser formado em Gestão de Pessoas pela Faculdade ICE de Cuiabá. O senhor Leandro é servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso desde o dia primeiro de maio de 1993, quando tomou posse no cargo de Oficial de Justiça. Desde então, o homenageado vem atuando com profissionalismo e zelo, desempenhando suas funções em várias comarcas e de nosso estado, como podemos ver a seguir: - 1993 - Comarca de



**ALMT**  
Assembleia Legislativa



“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”

Cáceres/MT; - 1994 - Vara Especializada da Justiça Militar de Mato Grosso; - 1996 a 2003 -Sexta Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT; - 2005 a 2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, exercendo as Funções de Chefe de Gabinete do Desembargador Rui Ramos Ribeiro, no período de Janeiro de 2005 até a presente data; - 2017/2018 - Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (Presidente Des. Rui Ramos Ribeiro); - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso-Exercendo, onde atuou na as função de Auxiliar de Juiz Eleitoral nas eleições dos seguintes anos: 1994, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010 e 2012. Além de trabalhar em prol da justiça no Estado de Mato Grosso, Leandro Adonis ainda exerce atividades sociais, sendo Presidente de Bairro do Jardim Santa Amália entre os anos de 2007 a 2013, com eleições realizadas pela UCAMB, e foi Vice-Presidente do Bairro Morada do Ouro II, no período de 2020 a 2023. Destarte, por todo excelente trabalho desempenhado tanto no poder judiciário quanto nas questões sociais de nosso estado, cremos ser o senhor Leandro Adonis Lima Payão Bassan merecedor de tal honraria, motivo pelo qual contamos com o apoio e recepção dos demais Pares com assento nesta Casa de Leis na acolhida e aprovação da presente proposição.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.



Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País e até de outros países. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado do Senhor LEANDRO ADONIS LIMA PAYÃO BASSAN, nascido no município de SÃO PAULO - SP.

Desta feita, as razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense.

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os

“AQUIA PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”



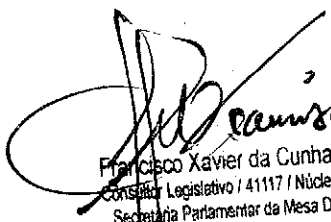
temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

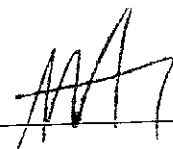
## II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 116/2024**, de autoria do DEPUTADO MAX RUSSI, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2023), por compreendermos que o **ilustríssimo Senhor LEANDRO ADONIS LIMA PAYÃO BASSAN** natural de SÃO PAULO - SP, satisfaz os requisitos estabelecidos para concessão da honraria, conforme o artigo 14, §3º da RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2024.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Conselheiro Legislativo / 41117 / Núcleo Social  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

RELATOR (A): \_\_\_\_\_





**ALMT**  
Assembleia Legislativa



NUCLEO SOCIAL  
FLS. 19  
RUB. 6A

**IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**  
ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA **21/03/2024 08:15**

DATA/HORÁRIO:

PROPOSIÇÃO: PR Nº 116/2024.

AUTORIA: Deputado Estadual MAX RUSSI.

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao ilustríssimo Senhor Leandro Adonis Lima Payão Bassan.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi   PSB   Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

OBSERVAÇÃO:

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

Assessoria Técnica | E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br  
Consultor Legislativo | E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br  
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

NUSOC  
Página 1 de 2

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
**NUSOC**  
Núcleo Social  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



**ALMT**  
Assembleia Legislativa



NUCLEO SOCIAL
FLS 15
RUB 4A

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

*GLAUCIA ALVES.*

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

*Francisco*  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



Assessoria Técnica | E-mail: [nucleosocial@almt.gov.br](mailto:nucleosocial@almt.gov.br)

Consultor Legislativo: | E-mail: [francisco.xavier@almt.gov.br](mailto:francisco.xavier@almt.gov.br)



Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

NUSOC  
Página 2 de 2

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027